



LEI Nº 2.495, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de descontos e isenções dos pagamentos das inscrições em corridas realizadas no âmbito do Município de Brumadinho/MG.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os atletas praticantes de corridas realizadas dentro do Município de Brumadinho obterão descontos nos eventos realizados pelas instituições públicas e privadas, conforme previsto no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A concessão do benefício fica condicionada à apresentação de comprovação de residência e à realização de um cadastro no órgão desportista do Município.

Art. 2º Fica estabelecido o percentual de 50% (cinquenta por cento) de desconto para os atletas corredores residentes no Município de Brumadinho, desde que estejam devidamente cadastrados e com a documentação regularizada perante a entidade promotora do evento.

Parágrafo único. Os doadores voluntários de sangue e de medula óssea ficam isentos dos pagamentos das inscrições, ficando condicionada a apresentação da carteira de doador ou a comprovação de 03 (três) doações consecutivas de sangue, para homens, e 02 (duas), para mulheres, em um período de 12 (doze) meses anteriores à data das corridas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 26 de agosto de 2019.

Avimar de Melo Barcelos

Prefeito Municipal